



EMENDA Nº _____ - PLEN
(ao Projeto de Conversão nº 9, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 11-C do PLV nº 9, de 2020:

“§ 4º Nas hipóteses de venda de terrenos de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em área urbana, ou de imóveis rurais de até dois mil e quinhentos hectares, será admitida a avaliação por planta de valores.”

Sala de Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

